



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2019
Modalidade: CONCORRÊNCIA

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Objeto: Prestação de serviços especializados, por empresa do ramo para a realização do **CONCURSO PÚBLICO** do Poder Executivo Municipal de Dom Eliseu/PA.

RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público do Poder Executivo Municipal em Dom Eliseu, conforme quantitativos levantados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. A realização do processo em tela atende ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público de Dom Eliseu em 22 de maio de 2019, que determina a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas da administração pública de Dom Eliseu.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação.
2. Conta descrição dos quantitativos das vagas que deverão ser ofertadas no referido concurso público, devidamente encaminhado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Enderson Fernandes.
3. Há Termo de Ajustamento de Conduta anexado ao processo, firmado este entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado do Pará, Comarca de Dom Eliseu, designando a obrigatoriedade ao Poder Público quanto à realização do Concurso Público para preenchimento de vagas na administração municipal;
4. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
5. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do Edital e anexos, conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93.
6. Consta nos autos minuta do edital com respectivos anexos, estando o mesmo devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
7. Consta nos autos, pedido de emissão de CRC em favor de Instituto Vicente Nelson, com parecer de INDEFERIMENTO do pedido, formulado por esta Controladoria, por ausência de documentação;
8. Foram juntados aos autos, pedidos de impugnação ao Edital, a saber:
 - **Fábio Francisco dos Santos** (tempestiva e parcialmente acolhida),
 - **ICAP - Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa Ltda** (tempestiva, parcialmente acolhida, remetendo à suspensão do processo licitatório em tela);
 - **CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos** (tempestiva, parcialmente acolhida, remetendo à suspensão do processo licitatório em tela);

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu manifestou-se favorável à anulação do processo licitatório em questão.

Fundamentação legal:

- Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal
- Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal
- Art. 49 de Lei nº 8.666/93

É o necessário a relatar.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



Ao opinativo

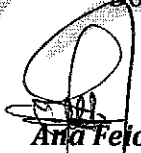
CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, nos termos do §1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, contudo, pela existência de vícios insanáveis no Edital que regula todo o procedimento em tela, esta Controladora, decide acompanhar o parecer jurídico e recomendar a autoridade competente a ANULAÇÃO desta Concorrência nº 001/2019.

Recomendo que providências urgentes sejam tomadas para corrigir as ilegalidades contidas no citado documento e realização da Concorrência para que seja plenamente cumprido o mencionado Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Executivo Municipal de Dom Eliseu e o Ministério Público do Estado do Pará, comarca de Dom Eliseu.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 18 de setembro de 2019



Ana Fejo
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017